



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

REQUERIMENTO Nº 023/2023

Sabáudia-PR, 18 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, solicitar a Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores a inclusão em CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL do Projeto de Lei nº 058/2023 que "Dispõe sobre a alteração do Anexo VI da Lei Municipal nº26/98, conceder aumento salarial para os professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências."

Pontua-se que em regime ordinário a finalização do ciclo de votações do projeto e eventual deliberação só poderia ocorrer em 2024, haja vista o recesso, podendo vir a atrasar eventual percepção de direitos.

Por fim, sabendo que o ano de 2024 é ano eleitoral, tendo em vista a realização de eleições municipais em todo o País, aplicando-se, portanto, todas as vedações referentes ao período.

Portanto, justificada a urgência para apreciação e deliberação pelos nobres vereadores, dentro de suas possibilidades, ainda no decurso de 2023, para que regularmente tramite e surta todos os efeitos legais.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

APROVADO
EM ÚNICA DISCUSSÃO
A FAVOR (9) CONTRA (0)
Sabáudia, 17 de 12 de 2023

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTÓCOLO GERAL 246/2023
Data: 18/12/2023 - Horário: 16:14
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 058/2023

Sabáudia-PR., 18 de dezembro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES E VEREADORAS:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Pares, para merecer a elevada apreciação e consequente deliberação por parte dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração do Anexo VI da Lei Municipal nº26/98, conceder aumento salarial para os professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.”

A educação tem grande potencial transformador quando pensamos sob a perspectiva de desenvolvimento social. A informação e o conhecimento que uma pessoa recebe ao longo da vida podem fazer a diferença e, dessa forma, mudar estatísticas e realidades. É por meio do estudo que muitas pessoas obtêm ascensão social e superam desigualdades.

Assim, nada mais justo que valorizar os profissionais que proporcionam a educação no Município, a partir desta ideia fora realizado um estudo de impacto financeiro, porque esta é uma despesa continuada, realizando o aumento nos vencimentos de professores, educadores e pedagogos de 11% (onze por cento), instituído na tabela de vencimento.

Sendo o que se apresenta, justificando o projeto de lei, encarecemos a Vossas Excelências a gentileza de acolhê-lo na forma costumeira, submetendo-o à discussão e votação, culminando com a sua aprovação, aproveitando o ensejo para reiterar protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

MOISES SOARES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 251/2023
Data: 18/12/2023 - Horário: 16:18
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº 058/2023

"Dispõe sobre a alteração do Anexo VI da Lei Municipal nº26/98, conceder aumento salarial para os professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Moises Soares Ribeiro**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o aumento salarial de 11% (onze por cento) sobre o vencimento para os professores, educadores e pedagogos pertencentes ao quadro do magistério público municipal.

Art. 2º Em decorrência do reajuste do vencimento básico dos profissionais do magistério fica proporcionalmente alterada a Tabela de Vencimentos de que trata o anexo VI da Lei Municipal n.º 26/1998 e suas alterações - Estatuto Municipal do Magistério.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 261/2023
Data: 19/12/2023 - Horário: 18:18
Legislativo

Tabela Magistério - Proposta

4

% Incide sobre

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
C	I	1.803,25	1.875,38	1.950,40	2.028,41	2.109,55	2.193,93	2.281,69	2.372,95	2.467,87	2.566,59	2.669,25	2.776,02
	II	1.893,41	1.969,15	2.047,91	2.129,83	2.215,02	2.303,63	2.395,77	2.491,60	2.591,27	2.694,92	2.802,71	2.914,82
	III	1.988,08	2.067,61	2.150,31	2.236,32	2.325,78	2.418,81	2.515,56	2.616,18	2.720,83	2.829,66	2.942,85	3.060,56
Nível	Referência	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	I	2.887,06	3.002,54	3.122,65	3.247,55	3.377,45	3.512,55	3.653,05	3.799,18	3.951,14	4.109,19	4.273,56	4.444,50
	II	3.031,41	3.152,67	3.278,78	3.409,93	3.546,33	3.688,18	3.835,71	3.989,13	4.148,70	4.314,65	4.487,23	4.666,72
E	III	3.182,99	3.310,30	3.442,72	3.580,43	3.723,64	3.872,59	4.027,49	4.188,59	4.356,13	4.530,38	4.711,60	4.900,06
Nível	Referência	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	I	4.622,28	4.807,17	4.999,46	5.199,43	5.407,41	5.623,71	5.848,66	6.082,60	6.325,91	6.578,94	6.842,10	
	II	4.853,39	5.047,53	5.249,43	5.459,41	5.677,78	5.904,89	6.141,09	6.386,73	6.642,20	6.907,89	7.184,21	
E	III	5.096,06	5.299,90	5.511,90	5.732,38	5.961,67	6.200,14	6.448,14	6.706,07	6.974,31	7.253,28	7.543,42	

Tabela Educador - Proposta

2

% Incide sobre

Nivel	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A		3.606,49	3.678,62	3.752,19	3.827,24	3.903,78	3.981,86	4.061,49	4.142,72	4.225,58	4.310,09	4.396,29	4.484,22
B		3.967,14	4.046,48	4.127,41	4.209,96	4.294,16	4.380,04	4.467,64	4.557,00	4.648,14	4.741,10	4.835,92	4.932,64
C		4.363,85	4.451,13	4.540,15	4.630,96	4.723,57	4.818,05	4.914,41	5.012,70	5.112,95	5.215,21	5.319,51	5.425,90
Nivel	Referência	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
A		4.663,59	4.756,86	4.851,99	4.949,03	5.048,02	5.148,98	5.251,95	5.356,99	5.464,13	5.573,42	5.684,88	5.798,58
B		5.129,94	5.232,54	5.337,19	5.443,94	5.552,82	5.663,87	5.777,15	5.892,69	6.010,55	6.130,76	6.253,37	6.378,44
C		5.642,94	5.755,80	5.870,91	5.988,33	6.108,10	6.230,26	6.354,87	6.481,96	6.611,60	6.743,83	6.878,71	7.016,28
Nivel	Referência	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
A		6.030,53	6.271,75	6.522,62	6.783,52	7.054,86	7.337,06	7.630,54	7.935,76	8.253,19	8.583,32	8.926,65	
B		6.633,58	6.898,92	7.174,88	7.461,87	7.760,35	8.070,76	8.393,59	8.729,34	9.078,51	9.441,65	9.819,32	
C		7.296,94	7.588,81	7.892,37	8.208,06	8.536,38	8.877,84	9.232,95	9.602,27	9.986,36	10.385,82	10.801,25	

Tabela Pedagogo - Proposta

% incide sobre

2

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	A	5.606,49	3.678,62	3.752,19	3.827,24	3.903,78	3.981,86	4.061,49	4.142,72	4.225,58	4.310,09	4.396,29	4.484,22
B	B	3.967,14	4.046,48	4.127,41	4.209,96	4.294,16	4.380,04	4.467,64	4.557,00	4.648,14	4.741,10	4.835,92	4.932,64
C	C	4.363,85	4.451,13	4.540,15	4.630,96	4.723,57	4.818,05	4.914,41	5.012,70	5.112,95	5.215,21	5.319,51	5.425,90
Nível	Referência	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
A	A	4.663,59	4.756,86	4.851,99	4.949,03	5.048,02	5.148,98	5.251,95	5.356,99	5.464,13	5.573,42	5.684,88	5.798,58
B	B	5.129,94	5.232,54	5.337,19	5.443,94	5.552,82	5.663,87	5.777,15	5.892,69	6.010,55	6.130,76	6.253,37	6.378,44
C	C	5.642,94	5.755,80	5.870,91	5.988,33	6.108,10	6.230,26	6.354,87	6.481,96	6.611,60	6.743,83	6.878,71	7.016,28
Nível	Referência	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
A	A	6.030,53	6.271,75	6.522,62	6.783,52	7.054,86	7.337,06	7.630,54	7.935,76	8.253,19	8.583,32	8.926,65	
B	B	6.633,58	6.898,92	7.174,88	7.461,87	7.760,35	8.070,76	8.393,59	8.729,34	9.078,51	9.441,65	9.819,32	
C	C	7.296,94	7.588,81	7.892,37	8.208,06	8.536,38	8.877,84	9.232,95	9.602,27	9.986,36	10.385,82	10.801,25	

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DA CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Tabela de Progressão Salarial, Anexo II

Nomenclatura	Simbologia	Vagas	Valor Contratual	Vagas X Valor Contratual
Nomenclatura	Somente Cargos Ocupados (11%)			
	Servidor	Referência	Valor Referência Atual	Valor Referência Proposta
Professor	73		434.317,95	329.949,35
	Impacto Mensal			-104.368,60
Educador	33		0,00	210.476,68
	Impacto Mensal			210.476,68
Pedagogo	4		0,00	32.640,09
	Impacto Mensal			32.640,09
	Subtotal			138.748,17
DO IMPACTO				
Impacto Mensal - Salário Contratual				138.748,17
Impacto Anual das alterações Propostas				1.664.978,02

ANEXO I				
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
DA CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA				
Tabela de Progressão Salarial, Anexo II				
Nomenclatura	Simbologia	Vagas	Valor Contratual	Vagas X Valor Contratual
Nomenclatura	Somente Cargos Ocupados (11%)			
Professor	Servidor	Referência	Valor Referência Atual	Valor Referência Proposta
	73		434.317,95	329.949,35
		Impacto Mensal		
Educador	33		0,00	-104.368,60
		Impacto Mensal		210.476,68
Pedagogo	4		0,00	32.640,09
		Impacto Mensal		32.640,09
	Subtotal			138.748,17
DO IMPACTO				
Impacto Mensal - Salário Contratual				138.748,17
Impacto Anual das alterações Propostas				1.664.978,02



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 058/2023

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 026/98, CONCEDER AUMENTO SALARIAL PARA OS PROFESSORES, EDUCADORES E PEDAGOGOS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 058/2023 que tem como objetivo apresentado pelo Poder Executivo;

“ A educação tem grande potencial transformador quando pensamos sob a perspectiva de desenvolvimento social. A informação e o conhecimento que uma pessoa recebe ao longo da vida podem fazer a diferença e, dessa forma mudar estatísticas e realidades. É por meio do estudo que muitas pessoas obtêm ascensão social e superam desigualdades. Assim, nada mais justo que valorizar os profissionais que proporcionam a educação no Município, a partir desta ideia fora realizado um estudo de impacto financeiro porque esta é uma despesa continuada realizando o aumento nos vencimentos de professores educadores e pedagogos de 11% (onze por cento) instituído na tabela de vencimentos”.

2. DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Art. 165 Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições;

(...)

V. O requerimento de Urgência Especial depende de “quórum” da maioria absoluta dos Vereadores para a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Desta feita, a aprovação do requerimento deve ser observado se é caso de extrema urgência, pois, se não for utilizado o regime de urgência especial o objeto a ser discutido poderá levar a grave prejuízo para o Município e também dependerá do quórum de maioria absoluta dos vereadores desta casa legislativa.

Portanto, o Regime de Urgência Especial deve ser utilizado para extrema necessidade e não para projetos que poderão ter o trâmite normal

3. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I, quanto à competência do Município em legislar sobre assuntos de interessa local.

Também a Lei Orgânica do Município dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal em criar cargos, funções ou emprego público na administração direta ou indireta, ao aumento de sua remuneração, art. 52, inc.I.

Sendo assim, é de total competência a iniciativa do prefeito municipal alterar os vencimentos dos servidores do magistério.

4. QUORUM DE VOTAÇÃO

O Regimento Interno no artigo dispõe sobre o quórum de votação pela maioria absoluta para criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores públicos, artigo 217, inc. V.

5. É O PARECER

Quanto à Constitucionalidade do Projeto de Lei, fundamenta-se pela Constituição Federal prevê a alteração da remuneração dos servidores públicos, por meio de lei específica, em seu artigo 37, inciso X. assim dispõe;

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60**

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98);" (grifo nosso)

Sendo assim, nada impede que, no exercício da competência prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, o município altere os vencimentos dos servidores públicos, desde que assim o faça por meio da edição de lei específica e que observe todos os requisitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observa-se que foi apresentado o impacto financeiro e o índice do limite prudencial para a implantação do aumento salarial do magistério.

Contudo, o projeto de lei está **Apto** a ser apreciado pelos nobres vereadores, porém, deve antes de ir à plenário deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico.

Cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 19 de dezembro de 2023.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS ESTRALIOTO
Dados: 2023.12.20 10:15:38 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:

- **Projeto de Lei nº 058/2023** - Dispõe sobre a alteração do Anexo VI da Lei Municipal nº 26/98, conceder aumento salarial para os professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências
- **Projeto de Lei nº 059/2023** - Dispõe sobre alteração do Anexo II – Grupo Ocupacional I – Profissional da Lei Municipal nº 789/2023, fixa o piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia.
- **Projeto de Lei nº 060/2023** - Dispõe sobre alteração do Anexo II – Grupo Ocupacional I – Profissional da Lei Municipal nº 789/2023, fixa o piso salarial do salário base do advogado do Município de Sabáudia.
- **Projeto de lei do Legislativo nº 010/2023**- “Altera art. 1º da Lei 758/2023 e exclui os Incisos II e IV do artigo 2º da Lei 597/2019 - que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá Outras Providências”.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.


§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 19 de dezembro de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Israel Aparecido Jesus Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		19/12/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Matéria: PROJETO DE LEI Nº 058/2023

Súmula: “Dispõe sobre a alteração do Anexo VI da Lei Municipal nº26/98, conceder aumento salarial para os professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 039 /2023

O Projeto de Lei nº 058/2023 do Executivo, visa a alteração do Anexo VI da lei Municipal nº 026/98, que traz a tabela de vencimentos dentro do Estatuto do Magistério, sendo concedido aumento salarial de 11% (onze por cento) para a categoria, sendo professores, educadores e pedagogos que pertencem ao quadro próprio do magistério público municipal.

Sabemos que o Magistério tem direito ao piso salarial, conforme determina a Lei Federal Nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e que este ainda não foi implementado no Município, sendo de extrema importância para a classe o aumento de 11%.

Observa-se que entre entram no referido aumento 73 professores, 33 educadores e 4 pedagogos, perfazendo um impacto mensal de R\$ 138.748,17 (cento e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos), perfazendo um impacto anual de R\$ 1.664.978,02 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e dois centavos).

Após análise do Projeto, suas respectivas tabelas apresentadas, com as progressões da aplicação da porcentagem de 11%, conforme as referências estabelecidas de acordo com cada nível e observando que há disponibilidade financeira para as devidas alterações, sendo questão de justiça com os funcionários públicos municipais do magistério, a Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Finanças e Orçamentos delibera favoravelmente pelo Projeto e encaminha para apreciação em plenário e aprovação do mesmo pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023

Israel Aparecido Jesus
Presidente

Luís Donizete de Melo
Secretário

Leila Regina Pavezzi
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: PROJETO DE LEI Nº 058/2023

Súmula: “Dispõe sobre a alteração do Anexo VI da Lei Municipal nº26/98, conceder aumento salarial para os professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 067/2023

Sabendo-se que a classe do Magistério tem direito ao Piso Nacional estabelecido pela lei Federal Nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e que o mesmo não é pago pelo Município de Sabáudia, é direito do quadro do magistério que seja concedido o reajuste de 11% para a categoria, conforme nível de progressão em tabela, observado pelo Projeto de Lei nº 058/2023 apresentado a esta Casa de Lei pelo poder Executivo.

A Constituição Federal prevê em seu Artigo 37, inciso dez:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

A Constituição também prevê em seu artigo 30, inciso primeiro:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

Os profissionais do Magistério Público da educação básica, do Município de Sabáudia, são os que desempenham tarefas de docência ou suporte pedagógico à docência, nas unidades escolares, tendo como princípio básico, a formação escolar do educando, da educação infantil à educação básica do primeiro ao quinto ano, além de dar suporte a alunos com necessidades específicas de aprendizagem.

A solicitação de Sessão Extraordinária Especial se dá por estarmos no final do sexto período legislativo, da décima sexta legislatura da Câmara Municipal e após averiguação de que o ano de 2024 é período eleitoral e de acordo com a Lei Federal 9.504/97, artigo 73, inciso VIII, parágrafo quarto, não pode haver aumento de índice salarial, sendo somente corrido o índice inflacionário.

Sendo assim, a Comissão de Justiça e redação não vê irregularidades no que é proposto no Projeto de Lei 058/2023 e o encaminha para apreciação pelo plenário e consequente aprovação pelos nobres edis.

Sala de Sessões, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.


José Aparecido de Souza
Presidente


Keliani de Aguiar Luz
Secretária


Leila Regina Pavezzi
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 813/2023

“Dispõe sobre a alteração do Anexo VI da Lei Municipal nº26/98, conceder aumento salarial para os professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Moises Soares Ribeiro**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o aumento salarial de 11% (onze por cento) sobre o vencimento para os professores, educadores e pedagogos pertencentes ao quadro do magistério público municipal.

Art. 2º Em decorrência do reajuste do vencimento básico dos profissionais do magistério fica proporcionalmente alterada a Tabela de Vencimentos de que trata o anexo VI da Lei Municipal n.º 26/1998 e suas alterações – Estatuto Municipal do Magistério.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Tabela Magistério - Proposta

% incide sobre

4

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
C	I	1.803,25	1.875,38	1.950,40	2.028,41	2.109,55	2.193,93	2.281,69	2.372,95	2.467,87	2.566,59	2.669,25	2.776,02
	II	1.983,58	2.062,92	2.145,44	2.231,26	2.320,51	2.413,33	2.509,86	2.610,26	2.714,67	2.823,25	2.936,18	3.053,63
	III	2.181,94	2.269,22	2.359,99	2.454,39	2.552,56	2.654,66	2.760,85	2.871,28	2.986,14	3.105,58	3.229,80	3.359,00
Nível	Referência	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	I	2.887,06	3.002,54	3.122,65	3.247,55	3.377,45	3.512,55	3.653,05	3.799,18	3.951,14	4.109,19	4.273,56	4.444,50
	II	3.175,78	3.302,81	3.434,92	3.572,32	3.715,21	3.863,82	4.018,37	4.179,10	4.346,27	4.520,12	4.700,92	4.888,96
E	3.493,36	3.633,09	3.778,41	3.929,55	4.086,73	4.250,20	4.420,21	4.597,02	4.780,90	4.972,14	5.171,02	5.377,86	
Nível	Referência	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	I	4.622,28	4.807,17	4.999,46	5.199,43	5.407,41	5.623,71	5.848,66	6.082,60	6.325,91	6.578,94	6.842,10	
	II	5.084,52	5.287,90	5.499,42	5.719,39	5.948,17	6.186,09	6.433,54	6.690,88	6.958,52	7.236,86	7.526,33	
E	5.592,98	5.816,69	6.049,36	6.291,34	6.542,99	6.804,71	7.076,90	7.359,97	7.654,37	7.960,55	8.278,97		

Tabela Educador - Proposta

% incide sobre

2

Nivel	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A		3.606,49	3.678,62	3.752,19	3.827,24	3.903,78	3.981,86	4.061,49	4.142,72	4.225,58	4.310,09	4.396,29	4.484,22
B		3.967,14	4.046,48	4.127,41	4.209,96	4.294,16	4.380,04	4.467,64	4.557,00	4.648,14	4.741,10	4.835,92	4.932,64
C		4.363,85	4.451,13	4.540,15	4.630,96	4.723,57	4.818,05	4.914,41	5.012,70	5.112,95	5.215,21	5.319,51	5.425,90
Nivel	Referência	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
A		4.663,59	4.756,86	4.851,99	4.949,03	5.048,02	5.148,98	5.251,95	5.356,99	5.464,13	5.573,42	5.684,88	5.798,58
B		5.129,94	5.232,54	5.337,19	5.443,94	5.552,82	5.663,87	5.777,15	5.892,69	6.010,55	6.130,76	6.253,37	6.378,44
C		5.642,94	5.755,80	5.870,91	5.988,33	6.108,10	6.230,26	6.354,87	6.481,96	6.611,60	6.743,83	6.878,71	7.016,28
Nivel	Referência	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
A		6.030,53	6.271,75	6.522,62	6.783,52	7.054,86	7.337,06	7.630,54	7.935,76	8.253,19	8.583,32	8.926,65	
B		6.633,58	6.898,92	7.174,88	7.461,87	7.760,35	8.070,76	8.393,59	8.729,34	9.078,51	9.441,65	9.819,32	
C		7.296,94	7.588,81	7.892,37	8.208,06	8.536,38	8.877,84	9.232,95	9.602,27	9.986,36	10.385,82	10.801,25	

Tabela Pedagogo - Proposta

2

% incide sobre

Nivel	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	A	3.606,49	3.678,62	3.752,19	3.827,24	3.903,78	3.981,86	4.061,49	4.142,72	4.225,58	4.310,09	4.396,29	4.484,22
B	B	3.967,14	4.046,48	4.127,41	4.209,96	4.294,16	4.380,04	4.467,64	4.557,00	4.648,14	4.741,10	4.835,92	4.932,64
C	C	4.363,85	4.451,13	4.540,15	4.630,96	4.723,57	4.818,05	4.914,41	5.012,70	5.112,95	5.215,21	5.319,51	5.425,90
Nivel	Referência	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
A	A	4.663,59	4.756,86	4.851,99	4.949,03	5.048,02	5.148,98	5.251,95	5.356,99	5.464,13	5.573,42	5.684,88	5.798,58
B	B	5.129,94	5.232,54	5.337,19	5.443,94	5.552,82	5.663,87	5.777,15	5.892,69	6.010,55	6.130,76	6.253,37	6.378,44
C	C	5.642,94	5.755,80	5.870,91	5.988,33	6.108,10	6.230,26	6.354,87	6.481,96	6.611,60	6.743,83	6.878,71	7.016,28
Nivel	Referência	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
A	A	6.030,53	6.271,75	6.522,62	6.783,52	7.054,86	7.337,06	7.630,54	7.935,76	8.253,19	8.583,32	8.926,65	
B	B	6.633,58	6.898,92	7.174,88	7.461,87	7.760,35	8.070,76	8.393,59	8.729,34	9.078,51	9.441,65	9.819,32	
C	C	7.296,94	7.588,81	7.892,37	8.208,06	8.536,38	8.877,84	9.232,95	9.602,27	9.986,36	10.385,82	10.801,25	

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2315 – PÁG. 1 – SEXTA-FEIRA – 22 – 12 – 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 813/2023

"Dispõe sobre a alteração do Anexo VI da Lei Municipal nº26/98, conceder aumento salarial para os professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Moises Soares Ribeiro, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o aumento salarial de 11% (onze por cento) sobre o vencimento para os professores, educadores e pedagogos pertencentes ao quadro do magistério público municipal.

Art. 2º Em decorrência do reajuste do vencimento básico dos profissionais do magistério fica proporcionalmente alterada a Tabela de Vencimentos de que trata o anexo VI da Lei Municipal n.º 26/1998 e suas alterações – Estatuto Municipal do Magistério.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII - Nº 2315 - PÁG. 2 - SEXTA-FEIRA - 22 - 12 - 2023

Tabela Magistério - Proposta

%		incide sobre											
		4											
Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
C	i	1.803,25	1.875,38	1.950,40	2.028,41	2.109,55	2.193,93	2.281,69	2.372,95	2.467,87	2.566,59	2.669,25	2.776,02
D	II	1.983,58	2.062,92	2.145,44	2.231,26	2.320,51	2.413,33	2.509,86	2.610,26	2.714,67	2.823,25	2.936,18	3.053,63
E	III	2.181,94	2.269,22	2.359,93	2.454,39	2.552,56	2.654,66	2.760,85	2.871,28	2.986,14	3.105,58	3.229,80	3.359,00
Nível	Referência	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
C	I	2.887,06	3.001,54	3.122,65	3.247,55	3.377,45	3.512,55	3.653,05	3.799,18	3.951,14	4.109,19	4.273,56	4.444,59
D	II	3.175,78	3.302,81	3.434,92	3.572,32	3.715,21	3.863,82	4.018,37	4.179,10	4.346,27	4.520,12	4.700,92	4.888,96
E	III	3.493,36	3.633,09	3.778,41	3.929,55	4.086,73	4.250,20	4.420,21	4.597,02	4.780,94	4.972,14	5.171,02	5.377,86
Nível	Referência	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
C	I	4.622,28	4.807,17	4.999,66	5.199,43	5.407,41	5.623,71	5.848,66	6.082,60	6.325,91	6.578,94	6.842,10	
D	II	5.084,32	5.287,90	5.499,42	5.719,39	5.948,17	6.186,09	6.433,54	6.690,89	6.958,52	7.236,86	7.526,33	
E	III	5.592,98	5.816,69	6.049,36	6.291,34	6.542,99	6.804,71	7.076,90	7.359,97	7.654,37	7.960,55	8.278,97	

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Mária do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2315 – PÁG. 3 – SEXTA-FEIRA – 22 – 12 – 2023

Tabela Educador - Proposta													
% incide sobre		2											
Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	A	3.606,49	3.678,62	3.752,19	3.827,24	3.903,78	3.981,86	4.061,49	4.142,72	4.225,58	4.310,09	4.396,29	4.484,22
B	B	3.967,14	4.046,48	4.127,41	4.209,96	4.294,16	4.380,04	4.467,64	4.557,00	4.648,14	4.741,10	4.835,92	4.932,64
C	C	4.363,85	4.451,13	4.540,15	4.630,96	4.723,57	4.818,05	4.914,41	5.012,70	5.112,95	5.215,21	5.319,51	5.425,90
Nível	Referência	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
A	A	4.663,59	4.756,86	4.851,99	4.949,03	5.048,02	5.148,98	5.251,95	5.356,99	5.464,13	5.573,42	5.684,88	5.798,58
B	B	5.129,94	5.232,54	5.337,19	5.443,94	5.552,82	5.663,87	5.777,15	5.892,69	6.010,55	6.130,76	6.253,37	6.378,44
C	C	5.642,94	5.755,80	5.870,91	5.988,33	6.108,10	6.230,26	6.354,87	6.481,96	6.611,60	6.743,83	6.878,71	7.016,28
Nível	Referência	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
A	A	6.030,53	6.271,75	6.522,62	6.783,52	7.054,86	7.337,06	7.630,54	7.935,76	8.253,19	8.583,32	8.926,65	
B	B	6.633,58	6.898,92	7.174,88	7.461,87	7.760,35	8.070,76	8.393,59	8.729,34	9.078,51	9.441,65	9.819,32	
C	C	7.296,94	7.588,81	7.892,37	8.208,06	8.536,38	8.877,84	9.232,95	9.602,27	9.986,36	10.385,82	10.801,25	

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII - Nº 2315 - PÁG. 4 - SEXTA-FEIRA - 22 - 12 - 2023

Tabela Pedagogo - Proposta													
% incide sobre													
Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	A	3.606,49	3.678,62	3.752,19	3.827,24	3.903,78	3.981,85	4.061,49	4.142,72	4.225,58	4.310,09	4.396,29	4.484,22
B	B	3.967,14	4.046,48	4.127,41	4.209,96	4.294,16	4.380,04	4.467,64	4.557,00	4.648,14	4.741,10	4.835,92	4.932,64
C	C	4.363,85	4.451,13	4.540,15	4.630,96	4.723,57	4.818,05	4.914,41	5.012,70	5.112,95	5.215,21	5.319,51	5.425,90
Nível	Referência	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
A	A	4.663,59	4.756,86	4.851,95	4.949,03	5.048,02	5.148,98	5.251,95	5.356,99	5.464,13	5.573,42	5.684,88	5.798,59
B	B	5.129,94	5.232,54	5.337,19	5.443,94	5.552,82	5.663,87	5.777,15	5.892,69	6.010,55	6.130,76	6.253,37	6.378,44
C	C	5.642,94	5.755,80	5.870,91	5.988,33	6.108,10	6.230,26	6.354,87	6.481,96	6.611,60	6.743,83	6.878,71	7.016,28
Nível	Referência	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
A	A	6.030,53	6.271,75	6.522,62	6.783,52	7.054,86	7.337,05	7.630,54	7.935,75	8.253,19	8.583,32	8.926,65	
B	B	6.633,58	6.898,92	7.174,88	7.461,87	7.760,35	8.070,75	8.393,59	8.729,34	9.078,51	9.441,65	9.819,32	
C	C	7.295,94	7.588,81	7.892,37	8.208,06	8.536,38	8.877,84	9.232,95	9.602,27	9.986,36	10.385,82	10.801,25	